

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220

Telefone - http://www.pm.pi.gov.br/index.php

Portaria Nº 127, de 29 de março de 2022

Aprova a Nota Técnica e o Procedimento Operacional Padrão (POP) para abordagem a colecionadores de armas de fogo, atiradores desportivos e caçadores.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual e o disposto nos artigos 4º e 26, ambos da da Lei nº 3.529/77;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos conhecimentos do efetivo da Polícia Militar do Piauí sobre as inovações legais das normas supramencionadas; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n^{o} 00028.003197/2022-44,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica constante do Anexo I (3868138) e o Procedimento Operacional Padrão (POP) constante do Anexo II (3868302) relativos a abordagem a colecionadores de armas de fogo, atiradores desportivos e caçadores.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMPI



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO -Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 29/03/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3867654 e o código CRC 64559399.

Referência: Processo nº 00028.003197/2022-44 SEI nº 3867654



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI NOTA TÉCNICA/PMPI/2022

1. ALUSÃO

- Portaria nº 57, de 02 de fevereiro de 2022, do Comandante Geral da PMPI.
- 1.2. Processo SEI nº 00028.003197/2022-44

2. ASSUNTO

2.1. Nota Técnica para abordagem a colecionadores de armas de fogo, atiradores desportivos e caçadores.

3. OBJETIVO

Padronizar, no âmbito interno da Polícia Militar do Piauí, os procedimentos a serem adotados durante a abordagem e fiscalização, em todo o Estado do Piauí, de pessoas com direito a posse e porte de armas de fogo, sobretudo dos colecionadores de armas de fogo, atiradores desportivos e caçadores.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Lei federal nº 10.826, de 22DEZ03 (referência "1"), regulamentada pelo Decreto federal nº 9.846, de 25JUN19 (referência "2") e Decreto federal nº 10.629, de 12FEV21 (referência "4"), que dispõem sobre registro e posse de armas de fogo e munição, em especial sobre a aquisição, depósito e trânsito de armas de fogo e munições por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CAC) trouxe inovações nas concessões ao detentor de porte de arma e aos colecionadores, atiradores e caçadores, gerando a necessidade de ajuste na fiscalização das referidas categorias;
- 4.2. O policial militar, durante a execução da missão de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, poderá deparar-se com colecionadores, atiradores desportivos ou caçadores, nos termos da legislação vigente, que sejam proprietários ou tenham em sua posse armas de fogo e munições;

- 4.3. O policial militar, como agente da lei, tem o poder-dever de agir sob critérios normativos e regulamentares, visando proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater o crime e preservar a ordem pública, promovendo, assim, a percepção de segurança para a população. Diante da complexidade de interpretação dos citados normativos, procedemos ao encadeamento de normas e decisões judiciais, com objetivo de unificar o entendimento e dispor ao Policial Militar em serviço, os procedimentos a serem adotados nas situações que envolvam as categorias com concessão de uso de armas de fogo;
- Desta forma a presente Nota Técnica tem por objetivo padronizar, no âmbito interno 4.4. da Polícia Militar do Piauí, os procedimentos a serem adotados durante a abordagem e fiscalização de pessoas com direito a posse e porte de armas de fogo, bem como atualização do Policial Militar do Piauí, no que se refere à adequada compreensão do conjunto normativo que regula a matéria.

5. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA AO ABORDAR PESSOAS PORTANDO OU TRANSPORTANDO ARMAS DE FOGO - (VIDE POP/PMPI - ITEM 1)

- 5.1. Ao abordar o cidadão e for verificado indícios de que está portando ou transportando arma de fogo sem amparo legal. (Ex.: Não informou que é CAC, não possui porte funcional, porte de arma pessoal) DEVERÁ O POLICIAL MILITAR PROCEDER CONFORME PRECONIZADO NA DOUTRINA POLICIAL MILITAR.
- 5.2. Ao abordar o cidadão e for verificado indícios de que está portando ou transportando arma de fogo, com amparo legal, (Ex.: Informou que é CAC, informou que possui porte funcional, porte de arma pessoal...). Deverá o policial, realizar a busca pessoal e veicular conforme preconizado na doutrina policial militar, recolhendo a (s) arma (s) encontrada (s).
- 5.3. A (s) arma (s) encontradas devem ser descarregadas para garantir a segurança durante a fiscalização.
- A guarnição policial militar não deve permitir o acesso à (s) arma (s) durante os 5.4. procedimentos de fiscalização.
- 5.5. Ao finalizar a fiscalização que não resulte em prisão e/ou apreensão, o policial militar deve restituir a (s) arma (s) desmuniciada (s), orientado o abordado, caso tenha a devida permissão para portar a arma carregada, que realize os procedimentos necessários em local seguro.

6. DA ABORDAGEM A COLECIONADOR DE ARMAS E MUNIÇÕES, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

- 6.1. Quando da fiscalização durante o transporte de armas de fogo:
- 6.2. O colecionador, atirador desportivo ou caçador poderá transportar as armas de seu acervo em todo o território nacional, independentemente do horário, desde que estejam desmuniciadas, com a munição ¹acondicionada em recipiente próprio e separado do armamento, mediante apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador (Certificado de Registro de CAC) ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido (art. 5º, §§2º e 6º do Decreto de referência "2");
- 6.3. Para defesa de seu acervo, o colecionador, atirador desportivo ou caçador pode portar uma arma de fogo de porte municiada, alimentada e carregada, registrada em seu nome e devidamente cadastrada no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), quando em trânsito do local de guarda autorizado até o de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, independentemente do horário, mediante apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e da Guia de Tráfego válida expedida pelo Comando do Exército, sendo assegurado seu retorno ao local de guarda e depósito (art. 5°, §§3° e 6° c.c. art. 8°, §§1° e 2° do Decreto de referência "2");
- 6.4. Ao caçador é permitido portar armas portáteis e de porte do seu acervo durante a realização do abate controlado, observando o disposto na legislação ambiental (art. 8º do Decreto de referência "2");
- 6.5. As armas de fogo obsoletas de propriedade de colecionador, atirador desportivo ou caçador, poderão ser transportadas sem a exigência de Guia de Tráfego, sem estar municiadas (art. 2º, §5º do Regulamento de Produtos Controlados, de referência "3").
- 6.6. Nas circunstâncias legais em que a Polícia Militar tenha que adentrar locais de guarda e depósito de armas de fogo e munições, o Decreto de referência "2" estabelece que a aquisição de armas de fogo de porte ou portáteis por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores obedecerá aos seguintes limites:

Art. 3º [...]

-

¹ A palavra próprio, nesta situação, significa que o armamento e as munições devem obrigatoriamente estar em recipientes diferentes.

- I Para armas de uso permitido:
- a) Cinco armas de fogo de cada modelo, para os colecionadores;
- b) quinze armas de fogo, para os caçadores; e
- c) trinta armas de fogo, para os atiradores; e
- II Para armas de uso restrito:
- a) cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;
- b) quinze armas, para os caçadores; e
- c) trinta armas, para os atiradores.
- § 1º Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos no inciso I do *caput*, a critério do Comando do Exército.
- 6.7. Quanto à munição ou insumos para recarga, sua aquisição ficará restrita ao calibre da arma de fogo pertencente ao acervo do colecionador, atirador desportivo e caçador, na seguinte conformidade (art. 4º do Decreto de referência "2"):
- 6.7.1 Até mil unidades de munição e insumos para recarga de até mil cartuchos para cada arma de uso restrito, por ano;
- 6.7.2 Até 5 mil unidades de munição e insumos para recarga de até 5 mil cartuchos para cada arma de uso permitido registrada em seu nome, por ano;
- 6.7.3 Não estão sujeitas aos limites constantes nos subitens anteriores as munições adquiridas por entidades e escolas de tiro;
- 6.8. As armas pertencentes ao acervo de colecionador não podem ser consideradas para a aquisição de munições.
- 6.9. Por fim, o Regulamento de Produtos Controlados (referência "3") define:
- 6.9.1. Arma de fogo de porte: arma de fogo de dimensões e peso reduzidos que pode ser disparada com apenas uma de suas mãos, tais como pistolas, revólveres e garruchas;
- 6.9.2. Arma de fogo portátil: as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;
- 6.9.3. Arma de fogo obsoleta: arma de fogo que não se presta ao uso regular devido à sua munição e aos elementos de munição não serem mais fabricados, por ser ela própria de fabricação muito antiga ou de modelo muito antigo e fora de uso, e que, pela sua obsolescência, presta-se a ser considerada relíquia ou a constituir peça de coleção.
- 7. Cumpre ainda fortalecer orientações acerca da observância ao previsto nos subitens "5.1, 5.2 e 5.3" desta Nota Técnica e "1.1, 1.2 e 1.3." do POP CAC PMPI, que

descrevem a seguência de ações para abordagem policial de pessoa colecionadora de arma e munições, atiradora desportiva ou caçadora.

Responsáveis técnicos pela elaboração:

ADRIANO URSULINO DE **LUCENA** - TC QOPM

JAMES SEAN PEREIRA MACÊDO ALMEIDA - TC QOPM

RENILDO ALVES DA SILVA - CAPITÃO QOPM

ANÁZIO RODRIGUES NUNES JÚNIOR - 1º TENENTE QOPM

Referências:

- 1) Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências);
- 2) Decreto federal nº 9.846, de 25JUN19 (Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores);
- n^o 3) Decreto federal 10.030. de 30SET19 (Aprova o Regulamento de Produtos Controlados), com as alterações do Decreto federal nº 10.627, de 12FEV21;
- 4) Decreto federal nº 10.629, de 12FEV21 (Altera o Decreto nº 9.846/2019, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003, para dispor sobre o registro, cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores);
 - 5) POP CAC PMPI;
- 6) Súmula ICC nº 305/2021 (Abordagem a colecionador de armas e munições, atirador desportivo e caçador);
 - 7) Despacho Nº PM3-001/02/22 Circular da PMESP;
 - 8) Nota Técnica Nº 1/2021/CPT/CGSV/DIOP.



SEQUÊNCIA DAS AÇÕES QUANDO DA ABORDAGEM E FISCALIZAÇÃO AO CAC.

- 1. Garantir as condições de segurança para a abordagem e fiscalização;
- 2. Conferir a validade da documentação e os dados das armas, acessórios e munições, inclusive a quantidade;
- 3. Conferir a finalidade prevista na Guia de Tráfego se corresponde com a utilização que o CAC está fornecendo à arma naquele momento;
- 4. Verificar se o porte de trânsito está em conformidade e com a finalidade específica de deslocamento para local de competição, treinamento, caça ou outra finalidade semelhante autorizada na guia de tráfego;
- 5. Verificar se o caçador de subsistência está utilizando a arma com a finalidade de suprir a sua necessidade alimentar;
- 6. Consultar a autenticidade da documentação expedida pelo Exército e pela Polícia Federal ali apresentada, a qual, com as atuais renovações, poderá ser apresentada em formato digital;
- 7. Coibir o abuso de direito e o desrespeito à legislação em vigor.





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO/PMPI/2022

ABORDAGEM A COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR CAC

GLOSSÁRIO

COLECIONADOR, ATIRADOR E CAÇADOR - CAC

Colecionador: é a pessoa física ou jurídica registrada no Comando do Exército que tem a finalidade de adquirir, reunir, manter sob a sua guarda e conservar PCE e colaborar para a preservação e a valorização do patrimônio histórico nacional.

Atirador desportivo: é a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte.

Caçador: é a pessoa física registrada no Exército e vinculada a uma entidade de caça (associação, clube ou federação específica) também devidamente registrada no Exército, podendo portar armas (curtas ou longas, de alma lisa ou raiada, de uso permitido ou restrito) adquiridas para a realização do abate controlado.



GLOSSÁRIO

PORTE POSSE E TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO

Porte de arma para defesa pessoal: É o documento que autoriza o cidadão a portar, transportar e trazer consigo uma arma de fogo, de forma discreta, fora das dependências de sua residência ou local de trabalho. (Lei 10.826/03).

Posse de arma de fogo: É o documento que autoriza o cidadão a possuir ou manter sob sua guarda uma arma de fogo, seja no interior de sua residência ou mesmo na dependência dela ou em seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável do estabelecimento ou empresa. (Lei 10.826/03).

Porte de trânsito para defesa de acervo: - Porte do CAC: É o porte de uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente ao acervo do CAC, devidamente registrada no SIGMA, do local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, independentemente do horário, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo. (Decreto n.º 9.846/19 com suas alterações e Portaria Nº 150 – COLOG/19).

Porte de arma para caçador de subsistência: é aquela pessoa que comprova depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, devendo ter idade maior que 25 (vinte e cinco) anos e residente de área rural. pode abater qualquer espécie de animal, podendo portar uma arma portátil, de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16(dezesseis), com porte emitido pela Polícia Federal

Transporte de arma de fogo: Condução de arma de fogo desmuniciada desde que a munição transportada seja acondicionada em recipiente próprio, separado da arma. (Decreto n.º 9.846/19 com suas alterações)



1. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA AO ABORDAR PESSOAS PORTANDO OU TRANSPORTANDO ARMAS DE FOGO.

- 1.1. Ao abordar o cidadão e for verificado indícios de que está portando ou transportando arma de fogo sem amparo legal. (Ex.: Não informou que é CAC, não possui porte funcional, porte de arma pessoal)

 DEVERÁ O POLICIAL MILITAR PROCEDER CONFORME PRECONIZADO NA DOUTRINA POLICIAL MILITAR.
- 1.2. Ao abordar o cidadão e for verificado indícios de que está portando ou transportando arma de fogo, com amparo legal, (Ex.: Informou que é CAC, informou que possui porte funcional, porte de arma pessoal...).

 Deverá o policial, realizar a busca pessoal e veicular conforme preconizado na doutrina policial militar, recolhendo a (s) arma (s) encontrada (s).
- 1.3. A (s) arma (s) encontradas devem ser descarregadas para garantir a segurança durante a fiscalização.
- 1.4. A guarnição policial militar não deve permitir o acesso à (s) arma(s) durante os procedimentos de fiscalização.
- 1.5. Ao finalizar a fiscalização que não resulte em prisão e/ou apreensão, o policial militar deve restituir a (s) arma (s) desmuniciada (s), orientado o abordado, caso tenha a devida permissão para portar a arma carregada, que realize os procedimentos necessários em local seguro.



2. FISCALIZAÇÃO DO CIDADÃO COM PORTE DE ARMA EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL

2.1. Ao abordar o cidadão e for verificado que está armado, após garantir as condições de segurança, o policial militar, deverá solicitar documentação pessoal e da arma (CNH/RG, CRAF e cédula de porte de arma) e realizar as consultas de praxe (sistemas policiais e judiciais). Caso nenhuma irregularidade seja apontada nas consultas, verificar a validade do CRAF e porte de arma, no sítio:

https://servicos.dpf.gov.br/sinarminternet/faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam.

- 2.2. Salienta-se que a cédula de porte de arma expedida pela Polícia Federal autoriza seu detentor a portar uma arma de porte municiada, de calibre permitido registrada tanto no acervo do SINARM quanto do SIGMA. (cédulas antigas de porte podem trazer a identificação de apenas uma arma, porém o porte se estende a outras armas de porte e uso permitido em nome do detentor).
- 2.3. A ADIN n.º 6.675 suspendeu a validade em todo território nacional do porte de arma prevista no art. 20, portanto o policial deve verificar a abrangência territorial expressa no documento (municipal, estadual ou nacional).



Havendo constatação de irregularidades vencido, CRAF vencido, (porte **CRAF** divergente da apresentada, arma irregularidades previstas no artigo 20 do decreto n.º 9.874/19), o policial militar deverá conduzir para a polícia judiciária, por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º 10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



3. FISCALIZAÇÃO DE ATIRADOR DESPORTIVO

ATENÇÃO - O Decreto 9846/19 teve sua redação alterada em fevereiro de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 10.629, de 2021 Vigência)

- 3.1. Ao fiscalizar um atirador portando arma curta municiada, alimentada e carregada pertencente ao seu acervo devidamente cadastrada no SIGMA, após garantir as condições de segurança durante a abordagem, o policial militar deverá solicitar que o atirador apresente o Certificado de Registro CR, o Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF, a Guia de Tráfego GT e Documento de Identificação, válidos. (§ 3º, Art. 5º do Decreto Nº 9.846 c/c Art. 61 da Portaria n.º 150 Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).
- 3.2. **Este porte de trânsito** serve para defesa de seu acervo no trajeto entre o local de guarda autorizado e o de treinamento ou competição. Considera-se trajeto qualquer itinerário realizado entre o local de guarda autorizado, o de treinamento ou competição e seu retorno, independente do horário. (§ 6º, Art. 5º do Decreto Nº 9.846).
- 3.3. Ao fiscalizar um atirador transportando arma desmuniciada e munição separada, o policial militar deverá solicitar que o atirador apresente o Certificado de Registro CR ou Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF e Documento de Identificação, válidos. (§ 2º c/c § 4º Art. 5º do Decreto Nº 9.846).
- 3.4. Após verificar a validade e, quando possível, a autenticidade dos documentos apresentados, estando o atirador com a documentação correta e em trânsito para treinamento, instrução, competição, manutenção, o policial militar deverá liberá-lo. (§3º e §6º do Art. 5º do Decreto Nº 9.846 c/c portaria n.º 150 Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).



O CAC que utilize de forma irregular ou que porte e transporte arma, acessório ou munição em desacordo com a legislação comete, em tese, algum dos crimes previstos no art. 14, 15 e 16 da Lei 10.826/03, que dispõe sobre comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Caso o atirador não apresente a documentação exigida ou apresente com irregularidades que comprometam a verificação da autenticidade (documento rasurado, ilegível, faltando parte que comprometa leitura), e não havendo condições de sanar a irregularidade no local, o policial militar deverá conduzir o atirador desportivo à Polícia Judiciária, por infringência disposto ao artigos 14 ou 16 da lei n.º10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



4. FISCALIZAÇÃO DE CAÇADOR

- 4.1. Caçador é a pessoa física registrada no Exército e vinculada a uma entidade de caça (associação, clube ou federação específica) também devidamente registrada no Exército.
- 4.2. Ao fiscalizar um caçador portando arma curta municiada, alimentada e carregada pertencente ao seu acervo devidamente registrada no SIGMA, após garantir as condições de segurança durante a abordagem, o policial militar deverá solicitar que o caçador apresente Certificado de Registro CR, Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF, Guia de Tráfego GT e o Certificado de Regularidade emitido pelo órgão ambiental e Documento de Identificação, válidos. (Art. 8º do Decreto Nº 9.846 c/c Art. 61 da Portaria n.º 150 Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).
- 4.3. Os caçadores registrados no Comando do Exército poderão portar armas portáteis e de porte do seu acervo de armas de caçador durante a realização do abate controlado, observado o disposto na legislação ambiental. As armas deverão estar acompanhadas do **Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego.** (§ 3º, Art. 8º do Decreto Nº 9.846/19).
- 4.4. Após verificar a validade e, quando possível, a autenticidadedos documentos apresentados, estando o caçador com a documentação correta e em trânsito para o local de abate ou retorno do local de abate para o local de guarda, manutenção, treinamento, verificação do armamento, entre outras, o policial deverá liberálo.



Caso o Caçador não apresente a documentação exigida ou apresente com irregularidades que comprometam a verificação da autenticidade (documento rasurado, ilegível, faltando pedaço que comprometa leitura), e não havendo condições de sanar a irregularidade no local, o policial militar deverá conduzir o Caçador à Polícia Judiciária. (§3º Art. 5º do Decreto Nº 9.846 c/c Art. 61 da Portaria n.º 150 Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019), por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º 10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



5. FISCALIZAÇÃO A CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA

- 5.1. Ao abordar cidadão que se identifique como caçador de subsistência, após garantir as condições de segurança, o policial militar deverá solicitar documentação pessoal e da arma (CNH/RG, CRAF e porte de caçador) e realizar as consultas de praxe (sistemas policiais e judiciais).
- 5.2. Caso nenhuma irregularidade seja apontada nas consultas, verificar a validade do porte de caçador de subsistência, no site: servicos.dpf.gov.br/sinarm-
- internet/faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAut enticidade.seam.
- 5.3. Salientamos que a cédula de porte de caçador de subsistência expedida pela Polícia Federal autoriza seu detentor a portar uma arma portátil (espingarda), de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma e de calibre igual ou inferior a dezesseis.



Havendo constatação de irregularidades (porte vencido, CRAF vencido, **CRAF** divergente da apresentada, arma irregularidades previstas no artigo 20 do decreto n.º 9.874/19), o policial militar deverá conduzir o Caçador para a polícia judiciária, por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º 10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



6. FISCALIZAÇÃO DO COLECIONADOR

carregada pertencente ao seu acervo, devidamente registrada no SIGMA e após garantir as condições de segurança durante a abordagem, o policial deverá solicitar que o Colecionador apresente Certificado de Registro - CR, Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF ou Mapa de Armas, Guia de Tráfego Especial (GTE) e Documento de Identificação, válidos. (§ 3º, Art. 5º c/c § 2º, Art. 8º - A, do Decreto Nº 9.846 c/c portaria n.º 150 - Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).
6.2. Este porte de trânsito serve para defesa de seu acervo no trajeto entre o local de guarda autorizado e o de exposição de acervo ou coleção. Considera-se trajeto qualquer itinerário realizado entre o local de guarda autorizado, o de exposição do acervo ou coleção e seu retorno, independente do horário. (§ 6º, Art. 5º do Decreto Nº 9.846).
6.3. Ao fiscalizar um colecionador transportando armas e munição separadas, o policial militar deverá solicitar que o atirador apresente Certificado de Registro - CR ou Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF ou Mapa de Armas e Documento

6.1. Ao fiscalizar um colecionador portando arma curta municiada, alimentada e

6.4. Após verificar a validade e, quando possível, a autenticidade dos documentos apresentados, estando o colecionador com a documentação correta e em trânsito para exposição de acervo de coleção o policial militar deverá liberá-lo. (§3º Art. 5º do Decreto Nº 9.846c/c Art. 61 da Portaria n.º 150 - Comando Logístico/EB, de 05 de dezembro de 2019).

de Identificação, válidos. (§ 2º, Art. 5º c/c § 2º, Art. 8º - A do Decreto Nº 9.846).



Caso o Colecionador não apresente a documentação exigida ou apresente com irregularidades que comprometam a verificação da autenticidade (documento rasurado, ilegível,faltando parte que comprometa leitura), e não havendo condições de sanar a irregularidade no local, o policial militar deverá conduzir o Colecionador à Polícia Judiciária, por infringência ao disposto nos artigos 14 ou 16 da lei n.º 10.826/03, conforme arma de calibre permitido ou restrito.



SEQUÊNCIA DAS AÇÕES QUANDO DA ABORDAGEM E FISCALIZAÇÃO AO CAC.

- 1. Garantir as condições de segurança para a abordagem e fiscalização;
- 2. Conferir a validade da documentação e os dados das armas, acessórios e munições, inclusive a quantidade;
- 3. Conferir a finalidade prevista na Guia de Tráfego se corresponde com a utilização que o CAC está fornecendo à arma naquele momento;
- 4. Verificar se o porte de trânsito está em conformidade e com a finalidade específica de deslocamento para local de competição, treinamento, caça ou outra finalidade semelhante autorizada na guia de tráfego;
- 5. Verificar se o caçador de subsistência está utilizando a arma com a finalidade de suprir a sua necessidade alimentar;
- 6. Consultar a autenticidade da documentação expedida pelo Exército e pela Polícia Federal ali apresentada, a qual, com as atuais renovações, poderá ser apresentada em formato digital;
- 7. Coibir o abuso de direito e o desrespeito à legislação em vigor.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO: ADRIANO URSULINO DE LUCENA - TC QOPM JAMES SEAN PEREIRA MACÊDO ALMEIDA - TC QOPM

RENILDO ALVES DA SILVA - CAPITÃO QOPM ANÁZIO RODRIGUES NUNES JÚNIOR - 1º TENENTE QOPM